



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.269/99.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Capítulo X, Art. 174 e Caputs da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Cria o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** no âmbito do Município de Alagoinhas, vinculado a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e defesa do meio ambiente, competindo-lhe:

- I - Estabelecer diretrizes para uma política municipal do meio ambiente;
- II - Elaborar normas e padrões de qualidade, que couber, respeitadas as legislações, federal e estadual pertinentes;
- III - Promover, colaborar e fiscalizar a execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;
- V - Promover e colaborar na execução de programas de educação ambiental a serem ministrados na rede municipal de ensino nos temas transversais do currículo escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VII - Ampliar e relatar sob os possíveis casos de poluição que ocorrerem no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao poder públicos municipal e aos órgãos competentes, as providências que julgar necessário.

Art. 3º - Considerar-se-á sob especial prestação do COMDEMA, enquanto necessário à vida e à manutenção do equilíbrio ecológico do município:

- 1 - reservas florestais;
- 2 - nascentes, mananciais, lagoas e margens de rios;
- 3 - monumentos naturais e elementos da natureza indispensáveis:
 - a) à manutenção da flora e da fauna, em especial aquelas em extinção;
 - b) a pureza das águas, do ar e do solo;
 - c) conservação estéticas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades e competência, o COMDEMA deverá:

- I - identificar as áreas de especial proteção ambiental e propor ao poder públicos normas reguladoras da ação pública e privada;
- II - levantar e inventariar os recursos naturais do município e região, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com a finalidade de aproveitá-los nacionalmente;
- III - promover a introdução de espécies autóctone na ornamentação de praças e jardins e na arborização de ruas.

Art. 5º - Para precaver ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o CONDEMA deverá:

- 1 - Opinar objetivamente sobre:
 - a) as atividades de expansão e desenvolvimento do município;
 - b) as definições de zonas para implantação de indústrias;
 - c) o recolhimento, tratamento, destino final do lixo doméstico, industrial e hospitalar do município;
 - d) quanto a instalação ou ampliação de indústria;
 - e) uso do solo urbano e distrital.
- 2 - Sugerir multas a projetos nocivos a qualidade de vida do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

3 - Sugerir a recusa ou cassação de alvará de localização, instalação e funcionamento, operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento, que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

4 - Fiscalizar a produção e venda de produtos químicos e tóxicos na apicultura;

5 - Representar às autoridades públicas sobre unidades e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.

Art. 6º - Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 7º - Sem prejuízo das responsabilidades impostas aos infratores, o COMDEMA fará gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais ou degradados pela ação antrópica.

Art. 8º - O COMDEMA será composto de membros efetivos e representativos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo um integrante do poder público municipal e os diversos segmentos da sociedade, assim constituída:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da EBDA;

IV - 01 (um) representante da SAAE;

V - 01 (um) representante da UAMA;

VI - 01 (um) representante da UARA;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante da UNEB;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XI - 01 (um) representante da Imprensa;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

XIII - 01 (um) representante da FADES (Fórum Alagoinhense para o Desenvolvimento Sustentável).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 9º - O Regimento Interno e as demais providências para a implantação do Conselho, serão tomadas pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 24 de setembro de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**